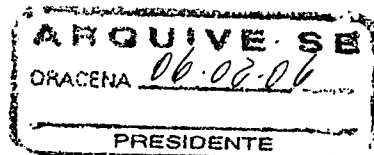


PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo



LEI Nº 3328

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

FL. Nº	18
PROC. Nº	PL 55/05

Dispõe sobre a alteração ao § 1º, do artigo 4º, da Lei 2.954, de 09.05.01, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências, com redação dada pela Lei 3.093/02.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterado o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 2.954, de 09 de maio de 2001, com redação dada pela Lei 3.093/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º –

§ 1º – O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 20 membros, nomeados pelo Poder Executivo, sendo 10 membros representando o Poder Público e 10 membros representando a Sociedade Civil, por indicação das seguintes entidades:

- Poder Público:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);
- IV – 04 (quatro) representantes das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas);
- V – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- Sociedade Civil:

- I – 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
- V – 01 (um) representante dos beneficiários (cada escola escolhe um representante e depois é eleito um entre todos);

15/02/2005 11:52 00050483

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	19
PROC. Nº	PL 55/05

LEI Nº 3328

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Fls. 02

VI - 02 (dois) representantes das APM's das Escolas Estaduais (escolhidos entre as mesmas);

VII - 03 (três) representantes das APM's das Escolas Municipais (escolhidos entre as mesmas)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de dezembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

15/02/2005 11:52 000050483

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI